

execução que versem sobre a questão relativa a diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrente de implantação de planos econômicos, pelo prazo de 24 meses a contar de 05/02/2018, como se observa pelo teor do Comunicado Interno nº 57/2018 da Presidência do TJRJ.

Desta feita, devolva-se a vara de origem, alertando-se a serventia sobre o teor do Aviso nº 81/10 e do Comunicado Interno nº 57/2018 deste E. Tribunal de Justiça, bem como sobre a desnecessidade de envio para esta Primeira Vice-Presidência enquanto vigente o referido ato. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018.

Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

**004. 3204/2018.00722388** - TELEMAR NORTE LESTE SA , RAFAELA BURGER DE OLIVEIRA OAB/RJ-143941 , ELADIO MIRANDA LIMA OAB/RJ-086235 DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00722388 DECISÃO Trata-se de protocolo de mandado de segurança direcionado a esta Primeira Vice-Presidência por meio do Portal Web para distribuição a uma das Câmaras Cíveis, Seção Cível ou, se for o caso, ao Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça. Ocorre que a autoridade apontada como coatora, Juiz de Direito do Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Porciúncula, não se encontra no âmbito da competência originária deste E. Tribunal de Justiça, a qual inclui os Juizes de primeira instância em matéria cível, excluídos os Juizes dos Juizados Especiais ou das Turmas Recursais.

Nesse sentido, artigo 3º, I, "e" e artigo 6º, I, "a" ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, in verbis: art.3º- Compete ao Órgão Especial: I Processar e julgar, originariamente: e) os mandados de segurança e habeas data, quando impetrados contra atos do Governador, da Assembleia Legislativa, sua Mesa e seu Presidente, do próprio Tribunal ou de seu Presidente e Vice-Presidentes, do Corregedor Geral da Justiça, dos Grupos de Câmaras Criminais, do Conselho da Magistratura, do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios, e os mandados de segurança contra os atos das Câmaras Cíveis, bem como dos respectivos Presidentes ou Desembargadores. art.6º- Compete às Câmaras Cíveis de numeração 1ª a 27ª: I processar e julgar: a) os mandados de segurança e o habeas data contra atos dos Juizes e membros do Ministério Público Estadual de primeira instância em matéria cível, salvo os dos Juizes dos Juizados Especiais Cíveis ou de suas Turmas Recursais; b) os mandados de segurança e habeas-data contra atos dos Secretários de Estado, dos Prefeitos da Capital e dos Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior da Defensoria Pública, dos Procuradores-Gerais de Justiça e do Estado;

Contudo, a Lei nº 6.956/15 - Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ no seu art. 63, §1º dispõe que compete às Turmas Recursais o julgamento de mandado de segurança das decisões proferidas pelos Juizados Especiais, nos seguintes termos: Art. 63 Integram o Sistema de Juizados Especiais os Juizados Especiais Cíveis, os Juizados Especiais Criminais, os Juizados Especiais da Fazenda Pública e respectivas Turmas Recursais, com a competência prevista na legislação federal. §1º As Turmas Recursais terão competência para o julgamento de mandados de segurança, habeas corpus e recursos das decisões proferidas pelos Juizados Especiais de todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, bem como de outras ações e recursos a que a lei lhes atribuir competência.

Desta feita, encaminhe-se, por meio da Divisão de Protocolo, para uma das Turmas Recursais. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

**005. 3204/2018.00723713** - JONNASAN AZEVEDO DA SILVA , JONNASAN AZEVEDO DA SILVA OAB/RJ-114420 DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00723713 DECISÃO Trata-se de protocolo de mandado de segurança direcionado a esta Primeira Vice-Presidência por meio do Portal Web para distribuição a uma das Câmaras Cíveis, Seção Cível ou, se for o caso, ao Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça. Ocorre que a autoridade apontada como coatora, Juiz de Direito do Cartório do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de São Gonçalo, não se encontra no âmbito da competência originária deste E. Tribunal de Justiça, a qual inclui os Juizes de primeira instância em matéria cível, excluídos os Juizes dos Juizados Especiais ou das Turmas Recursais.

Nesse sentido, artigo 3º, I, "e" e artigo 6º, I, "a" ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, in verbis: art.3º- Compete ao Órgão Especial: I Processar e julgar, originariamente: e) os mandados de segurança e habeas data, quando impetrados contra atos do Governador, da Assembleia Legislativa, sua Mesa e seu Presidente, do próprio Tribunal ou de seu Presidente e Vice-Presidentes, do Corregedor Geral da Justiça, dos Grupos de Câmaras Criminais, do Conselho da Magistratura, do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios, e os mandados de segurança contra os atos das Câmaras Cíveis, bem como dos respectivos Presidentes ou Desembargadores. art.6º- Compete às Câmaras Cíveis de numeração 1ª a 27ª: I processar e julgar: a) os mandados de segurança e o habeas data contra atos dos Juizes e membros do Ministério Público Estadual de primeira instância em matéria cível, salvo os dos Juizes dos Juizados Especiais Cíveis ou de suas Turmas Recursais; b) os mandados de segurança e habeas-data contra atos dos Secretários de Estado, dos Prefeitos da Capital e dos Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior da Defensoria Pública, dos Procuradores-Gerais de Justiça e do Estado;

Contudo, a Lei nº 6.956/15 - Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ no seu art. 63, §1º dispõe que compete às Turmas Recursais o julgamento de mandado de segurança das decisões proferidas pelos Juizados Especiais, nos seguintes termos: Art. 63 Integram o Sistema de Juizados Especiais os Juizados Especiais Cíveis, os Juizados Especiais Criminais, os Juizados Especiais da Fazenda Pública e respectivas Turmas Recursais, com a competência prevista na legislação federal. §1º As Turmas Recursais terão competência para o julgamento de mandados de segurança, habeas corpus e recursos das decisões proferidas pelos Juizados Especiais de todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, bem como de outras ações e recursos a que a lei lhes atribuir competência.

Desta feita, encaminhe-se, por meio da Divisão de Protocolo, para uma das Turmas Recursais. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

**006. 3204/2018.00724645** - IONE PAULA ROCHA , TALITA DE AGUIAR CAMACHO OAB/RJ-206777 , NERILENE TELES DE ALMEIDA OAB/RJ-163379 DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00724645 DECISÃO Trata-se de protocolo de mandado de segurança direcionado ao Portal Web esta Primeira Vice-Presidência para distribuição a uma das Câmaras Cíveis ou, se for o caso, ao Órgão Especial deste Eg. Tribunal de Justiça. Ocorre que a autoridade apontada como coatora, Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN não se encontra no âmbito da competência originária deste Eg. Tribunal de Justiça. Nesse sentido segue, in verbis, teor dos artigos 3º, I, "e", artigo 6º, I, "a" e "b" todos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça: art.3º- Compete ao Órgão Especial: I Processar e julgar, originariamente: e) os mandados de segurança e habeas data, quando impetrados contra atos do Governador, da Assembleia Legislativa, sua Mesa e seu Presidente, do próprio Tribunal ou de seu Presidente e Vice-Presidentes, do Corregedor Geral da Justiça, dos Grupos de Câmaras Criminais, do Conselho da Magistratura, do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios, e os mandados de segurança contra os